



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Apresentação

Os serviços de telecomunicações prestados no Brasil são fundamentais para o desenvolvimento do País. O avanço das tecnologias que suportam esses serviços e a evolução da sociedade, apontam para a necessidade de modernização dos marcos legais que regulam a atuação dos principais atores setoriais.

Elementos que visam nortear uma nova política nacional de telecomunicações foram coletados e consolidados em uma primeira etapa de debates, iniciada em 2016. Neste momento, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) quer conhecer a sua opinião sobre proposta de texto para a posterior edição de [Decreto Presidencial](#) que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências.

O MCTIC conta com a sua valiosa colaboração.

Participe!

Objetivos gerais

Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações

Objetivos para desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações

Competências do MCTIC

Diretrizes para política de Inclusão Digital

Diretrizes para a Anatel

Diretrizes para a aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga

Diretrizes para política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes

Disposições finais e transitórias

Instruções:

- . Selecione qualquer seção para iniciar suas contribuições.
- . Cada sessão contém os dispositivos da minuta de Decreto Presidencial. Você pode opinar, propor nova redação e /ou comentar cada dispositivo.
- . Ao final de cada seção, você pode retornar a esta página ou sair da consulta.
- . As contribuições serão gravadas automaticamente ao clicar em algum dos botões de navegação "Página inicial" ou "Sair".
- . Esta consulta pública ficará disponível para acesso e revisões até 18/11/2017 23:59.
- . Contato para dúvidas ou esclarecimentos: consultas@cgee.org.br.



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Objetivos gerais

Art. 1º São objetivos gerais das políticas públicas de telecomunicações:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

I - promover o acesso às telecomunicações, em condições econômicas que permitam o acesso da população;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

II - fortalecer os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

III - promover a inclusão digital, garantindo às pessoas o acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação -TIC, bem como reduzindo desigualdades sociais e regionais;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

IV - contribuir para o aumento da competitividade, da produtividade e do crescimento dos diversos setores econômicos;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

V - incentivar o uso e o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

VI - estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e produtivo.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Comentários adicionais:

[<< Página de início](#)

[<< Sair >>](#)



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações

Art. 2º Constituem objetivos específicos das políticas relativas aos serviços de telecomunicações:

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

I - expandir o acesso à Internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas e em condições econômicas que permitam o acesso da população;

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

II - atender às necessidades de serviços de telecomunicações e do acesso à internet em banda larga das populações em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, áreas rurais e remotas, entre outras;

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

III - promover a proteção dos direitos dos usuários de telecomunicações, como a privacidade, a transparência nas relações de consumo, dentre outros;

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

IV - incentivar a inovação e a permanente atualização tecnológica dos serviços de telecomunicações;

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

V - promover o ambiente de competição ampla, livre e justa, reduzindo as barreiras à entrada, a assimetria de informação entre o usuário e a prestadora de serviço, entre outras ações;

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

VI – estimular os investimentos necessários à expansão das redes de telecomunicações, bem como à continuidade e à melhoria dos serviços prestados; e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

VII – adotar medidas que promovam a integridade da infraestrutura de telecomunicações, bem como a segurança nos serviços que nela se apoiam.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Comentários adicionais:



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Objetivos para desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações

Art. 3º As políticas relativas à indústria de telecomunicações deverão contribuir para a absorção e desenvolvimento local, norteando-se pelos princípios e objetivos descritos na Lei nº. 10.052, de 28 de novembro de 2000.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Art. 4º. As políticas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações objetivam:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

I - a promoção da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação de soluções tecnológicas voltadas, preferencialmente, para as necessidades e condições socioeconômicas da população;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

II - a aplicação prioritária dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e de outros estímulos existentes em projetos e programas que contemplem as soluções tecnológicas mencionadas no inciso I;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

III - o aproveitamento das oportunidades geradas pelas transições e pelo processo de convergência tecnológica, para ampliar a participação da tecnologia nacional no setor de telecomunicações;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

IV - a garantia de que o desenvolvimento tecnológico do setor esteja diretamente orientado pelo potencial benefício econômico e social de seus resultados;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

V - o incentivo às instituições de pesquisa a desenvolverem novas tecnologias de acesso a serviços de telecomunicações; e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

VI - a inserção de empresas, de instituições de pesquisa e inovação e de pesquisadores brasileiros em cadeias internacionais de desenvolvimento produtivo, bem como nos fóruns internacionais de discussão sobre padrões tecnológicos.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Comentários adicionais:



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Competências do MCTIC

Art. 5º. Com respeito às políticas públicas de que trata este decreto, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

I - definir as diretrizes, as estratégias e os objetivos;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

II - definir as ações e os mecanismos de monitoramento e acompanhamento;

Propor nova redação:

Comentar:

III - estabelecer diretrizes complementares para ação regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com vistas a atingir os objetivos e diretrizes previstos neste Decreto;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

IV - supervisionar o monitoramento e acompanhamento, a ser realizado pela Agência, das ações decorrentes dos objetivos e diretrizes previstos neste Decreto;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

V - fomentar a participação da sociedade por meio de audiências e consultas públicas, além de outros instrumentos;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

VI - promover parcerias entre o Poder Público Federal e as entidades privadas para o alcance dos objetivos previstos neste Decreto;
e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

VII - estabelecer contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Comentários adicionais:



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Diretrizes para política de Inclusão Digital

Art. 6º. As políticas públicas de inclusão digital do governo federal produzidas ou conduzidas pelo MCTIC e implementadas por meio de programas, projetos e ações, observarão as seguintes diretrizes:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

I - estimular a formação e capacitação dos servidores públicos e da população para utilização das TIC como ferramentas para melhoria dos serviços públicos e promoção da cidadania;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

II - implantar e/ou manter meios físicos e serviços necessários ao acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em TIC, pela população em comunidades localizadas em regiões remotas ou em situação de vulnerabilidade social;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

III - fomentar a gestão sustentável e compartilhada de bens de informática e outros dispositivos, no âmbito da política de desfazimento de bens eletrônicos do governo federal; e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

IV - apoiar implementação de serviços de governo eletrônico voltados à melhoria e transparência da gestão pública, e à ampliação da participação da população.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Comentários adicionais:



<< Página de início

<< Sair >>



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Diretrizes para a Anatel

Art. 7º. A Anatel, de acordo com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementará e executará a regulação do setor de telecomunicações, orientada pelas políticas estabelecidas pelo MCTIC e pelas seguintes diretrizes:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

I - promover a concorrência e a livre iniciativa;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

II - estimular negócios inovadores que desenvolvam o uso de serviços convergentes;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

III - adotar de procedimentos céleres para a resolução de conflitos;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

IV - estimular à expansão e compartilhamento de infraestrutura;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

V - promover a gestão eficiente de espectro de radiofrequência de forma ampliar a qualidade e expandir os serviços de telecomunicações, em especial a conectividade em banda larga;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

VI - promover a regulação assimétrica com vistas a expandir a oferta de serviços em áreas onde eles inexistem ou para promover a competição no setor, dentre outros critérios estabelecidos pela Anatel;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

VII - regular os preços de atacado segundo modelo que considere incentivo ao investimento agregado setorial na modernização e ampliação de redes de telecomunicações;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

VIII - ponderar custos e benefícios, entre outros critérios, no estabelecimento de normas e decisões de caráter regulatório;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

IX - promover a qualidade dos serviços baseada na experiência do usuário e desempenho, incentivando a transparência nas ofertas e os mecanismos de comparação entre prestadoras;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

X - promover a simplificação normativa amparada em análise de impacto regulatório;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

XI - harmonizar a regulamentação setorial às normas gerais incidentes sobre relações de consumo;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

XII - incentivar a autorregulação e mecanismos correlatos;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

XIII - promover a proteção física e lógica das infraestruturas críticas de telecomunicações; e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

XIV - estimular a redução sistemática dos riscos cibernéticos.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Comentários adicionais:

[<< Página de início](#)

[<< Sair >>](#)



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Diretrizes para a aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga

Art. 8º. Os compromissos de investimento fixados pela Anatel em função da celebração de termos de ajustamento de conduta, de outorga onerosa de autorização de uso de radiofrequência, bem como de atos regulatórios em geral, serão direcionados para as seguintes iniciativas:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

I - expandir as redes de transporte terrestre de alta capacidade, priorizando:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

a) cidades, vilas e aglomerados rurais que ainda não disponham dessa infraestrutura; e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

b) localidades com projetos aprovados de implantação de cidades inteligentes;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

II - aumentar a cobertura de redes de acesso em banda larga móvel, priorizando o atendimento de:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

a) vilas, aglomerados rurais e rodovias federais que não disponham de, no mínimo, tecnologia 3G; e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

b) cidades que não disponham de, no mínimo, tecnologia 4G;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

III - ampliar a abrangência de redes de acesso em banda larga fixa, priorizando setores censitários sem oferta de acesso à Internet por meio desse tipo de infraestrutura;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 1º O MCTIC estabelecerá metas referentes às iniciativas indicadas nos incisos I, II e III, de forma a orientar as ações da Anatel.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 2º Os compromissos de investimento priorizarão preferencialmente localidades com maior população potencialmente beneficiada, de acordo com critérios objetivos divulgados pela Agência e observadas as metas fixadas pelo MCTIC, conforme o §1º.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 3º Para a fixação de compromissos de investimento de acordo com o disposto no caput, a Anatel poderá levar em consideração localidades identificadas como relevantes por outras políticas públicas federais ou, em relação ao inc. I, localidades em que haja presença relevante de provedores regionais de acesso à Internet em banda larga.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 4º A fixação de compromissos de investimento não contemplados nas iniciativas estabelecidas no caput deve ser precedida de fundamentação que expresse sua conveniência e relevância para a expansão do acesso à Internet em banda larga.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 5º Os compromissos de investimento a que se refere o caput não devem sobrepor-se a compromissos já assumidos em decorrência de outras ações regulatórias da Agência, tampouco a outras iniciativas federais, estaduais ou municipais concorrentes identificadas.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 6º A Anatel atestará a implantação da infraestrutura, bem como da sua operação.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Art. 9º. A Anatel encaminhará , para conhecimento e manifestação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, os projetos resultantes dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 1º Caso o Ministério avalie que os projetos não atendem às iniciativas dispostas no art. 8ª ou às metas fixadas no âmbito do Ministério, determinará motivadamente a sua revisão à Agência.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 2º A não manifestação do Ministro no prazo de sessenta dias implica concordância tácita com as medidas aprovadas pela Anatel.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Art. 10. As redes de transporte e as redes metropolitanas implantadas a partir dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º estarão sujeitas a compartilhamento a partir da sua entrada em operação.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Parágrafo único. A Anatel dará ampla publicidade às redes e demais infraestruturas implantadas no âmbito desse programa bem como ao mecanismo de acesso às infraestruturas compartilhadas por parte dos interessados.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Art. 11. A Agência construirá indicadores e coletará dados para o devido acompanhamento da evolução das redes implantadas no âmbito desta política pública.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Parágrafo único. A Agência publicará anualmente um relatório detalhado sobre os investimentos realizados.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Comentários adicionais:



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Diretrizes para política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes

Art. 12. O MCTIC promoverá a implantação de infraestrutura e serviços baseados em TIC voltadas ao desenvolvimento de Cidades Inteligentes por meio das seguintes diretrizes:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

I - conectar órgãos e equipamentos públicos locais entre si e destes à internet por meio de infraestrutura de rede de alta capacidade;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

II - oferecer pontos públicos de acesso à internet para uso livre e gratuito pela população;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

III - implantar infraestrutura e serviços baseados em TIC, que promovam a melhoria da qualidade e o aumento da eficiência dos serviços públicos;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

IV - estimular o compartilhamento de dados, de acesso público, gerados por meio das TIC, bem como estimular o uso destas de forma colaborativa, entre poder público e sociedade, na busca de soluções inovadoras a desafios locais;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

V - fomentar o desenvolvimento local por meio do estímulo à inovação e ao empreendedorismo digital baseados no uso das TIC; e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

VI - estimular parcerias entre poder público local e empresas e/ou instituições privadas para sustentabilidade das redes infraestrutura e serviços baseados em TIC.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Parágrafo único: A implantação de redes de acesso a partir de recursos federais previstas no inciso III desse Artigo será feita por meio de contratos que busquem garantir oferta de melhores produtos e serviços para conexão à internet em banda larga.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Comentários adicionais:



Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Disposições finais e transitórias

Art. 13. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional disponibilizará, sempre que tecnicamente possível e em condições isonômicas, prédios, construções e demais imóveis sob sua administração para facilitar a implantação de infraestrutura de telecomunicações.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 1º A expedição de autorização de uso dos imóveis a que se refere o caput prescindirá de procedimento licitatório e será condicionada à solicitação por:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

I - empresa prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

II - entidade que atue no mercado de exploração de infraestrutura destinada ao uso por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

III - entidade de interesse público ou social que preste serviço de telecomunicações de interesse restrito; ou

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

IV - demais órgãos públicos.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 2º Os custos gerados no processo utilização da área deverão ser ressarcidos pelo ocupante.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Art. 14. Esta política é sucedânea do Programa Nacional de Banda Larga e do Programa Brasil Inteligente para todos os fins legais, em especial no que se refere às atividades desempenhadas pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que mantém as seguintes atribuições:

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

I - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

II - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

III - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

IV - prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 1º A TELEBRÁS exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, deveres e condicionamentos aplicáveis.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 2º Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação destinados às atividades previstas nos incisos I e II do caput são considerados estratégicos para fins de contratação de bens e serviços relacionados a sua implantação, manutenção e aperfeiçoamento.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

§ 3º A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput consistirá na provisão de serviços, infraestrutura e redes de suporte à comunicação e transmissão de dados, na forma da legislação em vigor.

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

§ 4º O MCTIC definirá as localidades onde inexista a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

§ 5º A TELEBRÁS permanece autorizada a usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal, celebrando o correspondente contrato de cessão quando se tratar de uso de infraestrutura detida por ente da administração federal indireta.

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

§ 6º As ações executadas ou em execução com fundamento nos programas indicados no caput não são prejudicadas pelo disposto no art. 17.

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

Art. 15. O MCTIC deverá apresentar proposta de revisão dos instrumentos legais existentes para permitir o financiamento de ações, planos, projetos e programas que visem à ampliação dos serviços de telecomunicações, por meio de subvenção do custo do serviço para consumidores finais com baixo poder aquisitivo e de apoio a investimentos em redes de banda larga, entre outros instrumentos.

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

Art. 16. As diretrizes fixadas no art. 8º aplicam-se aos termos de ajustamento de conduta cuja negociação iniciar-se após a data de entrada em vigor deste Decreto.

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

Parágrafo único. Os termos de ajustamento de conduta cuja negociação tenha-se iniciado, no âmbito da Anatel, anteriormente à data de entrada em vigor deste Decreto seguem regidos pelas diretrizes então vigentes, em especial as previstas nos arts. 1º e 6º do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e no art. 2º do Decreto nº 8.776, de 11 de maio de 2016.

- Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar
- Propor nova redação:
- Comentar:

Art. 17. Ficam revogados os Decretos nº 4.733, de 10 de junho de 2003, nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e nº 8.776, de 11 de maio de 2016.

Concordo Concordo com ressalva Discordo Sem opinião formada Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XX de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Comentários gerais e finais sobre esse Decreto Presidencial:

[<< Página de início](#)

[<< Sair >>](#)